CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 563/2026

Considerando que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são essenciais à saúde pública, à qualidade de vida da população e à preservação ambiental;

Considerando que os valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário representam parcela significativa das despesas mensais dos usuários, especialmente das famílias de menor renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a necessidade de que a cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário observe critérios de proporcionalidade, transparência e compatibilidade com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados à população;

Considerando que a redução dos valores cobrados pode contribuir para diminuir o impacto do saneamento sobre o orçamento das famílias, garantindo maior equilíbrio entre a capacidade de pagamento dos usuários e a adequada prestação dos serviços;

Considerando a importância da realização de estudos técnicos e regulatórios destinados à revisão da cobrança pelos serviços de esgotamento sanitário, inclusive quanto à viabilidade de limitação do percentual cobrado a até 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao consumo de água;

Considerando que a legislação nacional de saneamento básico prevê mecanismos próprios de regulação e revisão tarifária, devendo eventual alteração dos valores observar as competências dos órgãos e entidades responsáveis;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias, junto aos órgãos e entidades competentes, para revisão e redução dos valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário no Município de Salvador, tendo como referência a limitação da cobrança a até 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao consumo de água, observadas as normas regulatórias aplicáveis e a adequada prestação dos serviços.

Salvador-Bahia, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador